

Art. 4.º Os encargos resultantes do empréstimo constituem despesa obrigatória e preferencial do Leal Senado da Câmara de Macau, devendo ser inscritas anualmente no seu orçamento privativo as verbas necessárias à sua liquidação.

Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 18 de Maio de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 5 de Junho de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Macau. — *J. da Silva Cunha.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Liceal

Decreto n.º 255/70

É da maior conveniência aplicar aos alunos do 7.º ano um regime de dispensas de exame análogo ao que vigora para os alunos de outros graus de ensino.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O artigo 3.º do Decreto n.º 224/70 passa a ter a seguinte redacção:

Art. 3.º — 1. Os alunos internos do 7.º ano dos liceus ou das escolas oficializadas são dispensados de exame nas disciplinas em que tenham obtido no 6.º e 7.º anos média de, pelo menos, 14 valores, podendo, no entanto, requerê-lo, se o desejarem. A classificação final de cada disciplina será a da respectiva média de dispensa de exame.

2. São dispensados da prestação das provas orais de qualquer das disciplinas do 7.º ano os examinandos que nas provas escritas tenham obtido classificação não inferior a 14 valores. A classificação final de exame da disciplina será a da prova escrita.

3. Os examinandos nas condições do n.º 2 deste artigo poderão prestar provas orais, se o desejarem e requererem.

Marcello Caetano — José Veiga Simão.

Promulgado em 1 de Junho de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 5 de Junho de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Comissão de Coordenação Económica

Declaração

Para o efeito do disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 41 204, de 24 de Julho de 1957, se declara que, de acordo com o despacho do Subsecretário de Estado do Comércio de 5 de Maio de 1970, é fixado em 12\$50 por quilograma o preço de venda aos armazenistas da partida de 200 t de óleo de linhaça de origem holan-

desa, mantendo-se as margens actualmente em vigor para os armazenistas e retalhistas, respectivamente de \$80 e 1\$20 por quilograma.

Pelo mesmo despacho foi determinado que sobre esse óleo incida um diferencial, a reverter para o Fundo de Abastecimento, calculado com base na diferença entre o referido preço de venda de 12\$50 e o preço de custo do produto no armazém do importador, acrescido da sua margem de lucro de \$80.

Comissão de Coordenação Económica, 21 de Maio de 1970. — O Presidente, *Henrique de Carvalho Costa.*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Portaria n.º 275/70

A intensidade e características de trânsito que é tradicional registarem-se no período do mês de Junho, que inclui o Dia de Portugal, feriado nacional, o dia de Santo António, feriado municipal de Lisboa, e um fim de semana, justificam que seja levada a efeito uma campanha de segurança, fixando limites temporários de velocidade.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 7.º do Código da Estrada, que, desde as 12 horas do dia 9 às 12 horas do dia 16 de Junho corrente, a velocidade máxima instantânea permitida para os motociclos simples e automóveis ligeiros de passageiros e mistos sem reboque seja de 90 km/hora fora das localidades e em todas as estradas do continente, com a excepção das auto-estradas, em que a velocidade se fixa em 120 km/hora.

Os restantes veículos automóveis ficam sujeitos no mesmo período ao limite de velocidade máxima instantânea de 60 km/hora, excepto nas auto-estradas, em que se mantêm os valores fixados na lei.

Todos estes limites são estabelecidos sem prejuízo de outros que lhes sejam inferiores, devidamente sinalizados ou genericamente impostos pelo Código da Estrada.

Ministério das Comunicações, 5 de Junho de 1970. — O Ministro das Comunicações, *Rui Alves da Silva Sanches.*

Correios e Telecomunicações de Portugal

Portaria n.º 276/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado das Comunicações e Transportes, que, ao abrigo das disposições do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 42 417, de 27 de Julho de 1959, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos comemorativa da inauguração da refinaria de petróleo do Porto, com as dimensões de 34,5 mm x 36,4 mm, denteado 13,5, nas taxas, cores e quantidades seguintes:

1\$ — azul	9 000 000
2\$80 — verde-mar e preto	1 000 000
3\$30 — verde-oliva	1 000 000
6\$ — ocre e sépia	1 000 000

Ministério das Comunicações, 5 de Junho de 1970. — O Secretário de Estado das Comunicações e Transportes, *João Maria Leitão de Oliveira Martins.*